



Gabinete da  
Prefeita



## DECRETO Nº 60/2013, 11 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, incs. IV, da Lei Orgânica do Município de Beberibe;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.026, de 26 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com a redação determinada pela Lei Federal nº 12.418, de 09 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que foi decidido em reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação do Município de Beberibe, no dia 31 de julho de 2012.

### DECRETA:

**Art. 1º** São parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:

- I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência.



Gabinete da  
Prefeita



**Parágrafo Único.** Adota-se como conceito da situação prevista no inciso I deste artigo o mesmo adotado no item 4, subitem 4.1.1, Anexo da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

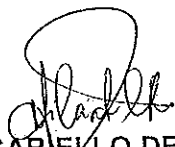
**Art. 2º** Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anterior o de serem beneficiadas, prioritariamente, famílias em situação de vulnerabilidade social.

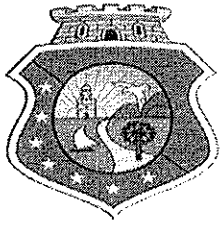
**Art. 3º** No PMCMV, no âmbito do Município de Beberibe, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11/11/13.

  
MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 060**, de 11 de Novembro de 2013, que "**DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 11 de novembro de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 11 de novembro de 2013

  
**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**